



## REDE DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO XX ENCONTRO

### Declaração Pública

### **“A importância de consolidar os órgãos garantidores de acesso à informação para reforçar a confiança cidadã em um Estado de direito” Maio de 2021**

A Assembleia da Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA), reunida em 13 de maio de 2021, no seu XX Encontro, emite a seguinte Declaração:

**Considerando** que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõem que o direito à liberdade de expressão compreende a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda índole, sem considerar fronteiras.

**Considerando** que o Programa Interamericano sobre Acesso à Informação Pública da OEA reitera o papel imprescindível dos instrumentos internacionais na promoção e proteção do acesso à informação pública; bem como o papel fundamental do acesso à informação pública no processo eleitoral e democrático, na governabilidade do Estado, na transparência e combate à corrupção, na proteção e promoção dos direitos humanos e, em particular, para o exercício do direito à liberdade de pensamento e de expressão, e da liberdade de imprensa.

**Recordando** que na declaração conjunta emitida pela Conferência Internacional de Comissionados de Informação (ICIC), no marco do Dia Internacional do Acesso Universal à Informação 2020, foi ressaltado que o papel dos comissionados e comissionadas é fundamental para fazer com que as autoridades prestem contas, garantindo uma boa manutenção e gestão dos arquivos, um processamento sólido da informação e o cumprimento de suas obrigações legais, no contexto da emergência pública que atualmente enfrentamos.

**Considerando** que na resolução 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) se destaca que, em estados de emergência, tanto organismos garantidores do acesso à informação quanto sujeitos obrigados devemos outorgar prioridade às solicitações de acesso à informação relacionadas com a emergência da saúde pública, bem como informar proativamente, em formatos abertos e de maneira acessível a todos os grupos em situação de vulnerabilidade, sobre o impacto da pandemia e os gastos derivados deste contexto.

**Recordando** que, no mesmo sentido, a resolução 4/2020 da CIDH ressalta que, para garantir o adequado exercício dos direitos das pessoas com COVID-19, os Estados têm a obrigação positiva de informar a estas pessoas, de maneira proativa, sobre seus direitos diante dos prestadores de saúde, dos mecanismos de proteção existentes, bem como de facilitar o conhecimento e acesso à informação dos distintos grupos populacionais sobre medidas de prevenção e atenção neste contexto.

**Recordando** que a emergência de saúde que se vive atualmente no âmbito mundial tem implicado grandes desafios e que, além disso, tem permitido visibilizar de uma forma mais clara as disparidades e realidades complexas entre os países da Europa e da América Latina, os quais enfrentam as consequências da pandemia de maneira distinta e diante de condições desiguais.

**Considerando** a importância dos tratados internacionais como o Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe e o Convênio do Conselho da Europa sobre o Acesso aos Documentos Públicos como instrumentos que promovem a construção de autoridades que velem pelo acesso à informação de maneira sistemática, proativa, regular, acessível e compreensível, com uma abordagem a povos indígenas e populações em situação de vulnerabilidade para os países assinantes destes compromissos internacionais, e

**Recordando** com beneplácito a recente aprovação da Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre o Acesso à Informação Pública, pela Assembleia Geral da OEA, que é o resultado de um amplo processo de consultas a diversos atores sociais, inclusive a organismos garantidores membros da RTA e da sociedade civil, e reconhecendo que os padrões plasmados na citada Lei Modelo 2.0 promovem, entre outros, o estabelecimento de órgãos garantidores de acesso à informação, autônomos e independentes em sua tomada de decisões, bem como especializados e imparciais, que permitam reforçar a confiança da população nas instituições democráticas da região ibero-americana.

Os membros da RTA,

## DECLARAM

1. Que o acesso à informação é um direito humano e fundamental para o exercício de outros direitos fundamentais, que se encontra alinhado à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que facilita o estabelecimento de estruturas governamentais mais eficientes e transparentes, bem como de instituições sólidas, responsáveis e confiáveis.

2. Que a independência e autonomia<sup>1</sup> dos órgãos garantidores do acesso à informação é fundamental e permite gerar mecanismos consistentes de prestação de contas governamentais que facilitam aos Estados: combater a corrupção; promover um crescimento econômico tangível e empoderar a cidadania diante da tomada de decisões políticas e sociais para melhorar os seus níveis de vida.

3. Que neste contexto de emergência de saúde tem sido demonstrada a relevância de contar com organismos garantidores sólidos que velem pela transparência e pelo acesso à informação veraz, útil e oportuna, que permita a correta aplicação de políticas de saúde pública e difunda entre a sociedade exercícios de prestação de contas sobre a ação governamental.

4. Que, dado que a pandemia COVID-19 tem impactado negativamente na situação de grupos vulneráveis nos quais estão incluídas as pessoas em situação de pobreza, as mulheres, as crianças e adolescentes, as pessoas da terceira e quarta idades, as pessoas com deficiência, as comunidades indígenas, as pessoas migrantes ou que estiverem em situação de vulnerabilidade por razões relacionadas à identidade de gênero ou orientação sexual, reafirmamos a importância de fortalecer o acesso destes grupos à informação, conforme o que foi estabelecido pela Lei Modelo da OEA 2.0, mediante organismos garantidores que assegurem a efetividade deste direito, levando em consideração questões como a linguagem clara e simples, bem como a acessibilidade.

5. Que as instituições governamentais devem trabalhar de forma colaborativa, hoje mais que nunca, para garantir à sociedade ações apegadas aos princípios democráticos do Estado de direito, sendo a transparência a ferramenta idônea para reforçar os laços de confiança cidadã em suas instituições.

6. Que a RTA continuará fortalecendo os mecanismos de cooperação e assistência técnica que tenham por objetivo melhorar as políticas públicas do acesso à informação, a transparência e a abertura governamental, a favor das sociedades da região ibero-americana, bem como do fortalecimento das estruturas governamentais democráticas e abertas.

---

<sup>1</sup> Em concordância com o disposto nos Estatutos da ICIC, entende-se por independência: a liberdade institucional, operativa e de tomada de decisões, livre de influência, guia ou controle de qualquer organismo que desempenhe funções públicas que supervisionem os Comissionados de Informação, inclusive o executivo.



7. Que incentivamos todos os membros da RTA a promover a incorporação dos padrões contidos na Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre o Acesso à Informação Pública em seus marcos normativos nacionais e apoiar, na medida de suas possibilidades, os esforços de difusão deste instrumento desenvolvido pelo Departamento de Direito Internacional da OEA.